



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Alvorada		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Instituto Educacional Alvorada, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 08185008-5	PARECER: 0351/2008	APROVADO: 11.07.2008

I – RELATÓRIO

Camyle Cavalcanti Leitão, diretora do Instituto Educacional Alvorada, localizado na rua Bento Albuquerque, 1671, Papicu, CEP: 60.190-080, nesta capital, mediante o processo nº 08185008-5, comunica a este Conselho que o Colégio em causa encerrou suas atividades, a partir de 2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo acima declinado está de conformidade com as disposições contidas no Parecer nº 0530/1992, deste Conselho Estadual de Educação, que trata do recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

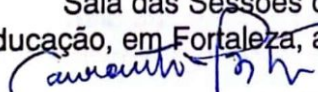
O Instituto Educacional Alvorada procedeu dentro dos termos exigidos pela legislação em vigor para o encerramento de suas atividades, o que conduz o voto do relator a concordar que se atenda ao objeto do pedido formulado pelo Instituto acima epigrafoado. Na oportunidade do voto, o relator deixa registrado seu pesar pela extinção da escola, pioneira da educação infantil, nesta capital.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2008.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3107. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> / E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: jaa